

CONTRATO Nº 02/2023

PROCESSO Nº 061/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº 771.855.957-20, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua São Miguel nº 11, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.321.422/0001-12, neste ato representada pelo seu sócio administrador, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, e

- Considerando que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo seletivo de coleta de preços nº 061/2022, realizado pelo **CONTRATANTE**

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, sem fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, nas instalações prediais, incluindo as instalações hidrosanitárias, elétricas, gesso, persianas, pintura, alvenaria e divisórias e painéis EPS, incluindo instalação de bombas de água e esgoto, bem como a limpeza de calhas, telhados e cisternas e pequenos serviços de reparação de serralheria, esquadrias, soldagens e marcenaria, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramental básicos, para atender as necessidades do CDC -

Handwritten signature

Centro Diagnóstico Carioca e suas Unidades Avançadas, de acordo com o Termo de Colaboração nº 009/2022 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

- 1.1.1.** Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá disponibilizar mão de obra conforme especificado abaixo:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	REGIME
1	Eletricista de manutenção	Diarista
2	Eletricista de manutenção	Plantonista
1	Meio oficial	Diarista
2	Meio oficial	Plantonista
1	Ajudante	Diarista
1	Pintor	Diarista
1	Bombeiro hidráulico	Diarista
1	Encarregado	Diarista
1	Engenheiro/Arquiteto (RT)	30h

- 1.2.** Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados na Sede do CDC - Centro Diagnóstico Carioca e em suas Unidades Avançadas, conforme discriminado abaixo:

TIPO	UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO
SEDE	CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA	Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Benfica	07:00 - 22:00H
AVANÇADA TIPO I	CENTRO DE IMAGEM DA ROCINHA	Avenida Niemeyer, 780 - São Conrado	07:00 - 19:00H
	CF ADIB JATENE	Av. Bento Ribeiro Dantas, S/N - Maré	
	CF HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	Av. Guiomar Novaes, 133 - Recreio dos Bandeirantes	
	CF OTTO ALVES DE CARVALHO	Av. Eng. Souza Filho, 200 - Jacarepaguá	
	POLICLÍNICA CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	R. Franklin, 29 - Campo Grande, Rio de Janeiro	
	POLICLÍNICA LINCOLN DE FREITAS	Rua Álvaro Alberto, 601 - Santa Cruz	
	POLICLÍNICA MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu	
	POLICLÍNICA RODOLPHO ROCCO	Estrada Adhemar Bebiano, 339 - Del Castilho	
AVANÇADA TIPO II	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	Av. Ubirajara, 25 - Irajá	07:00 - 19:00H

	HM JESUS	Rua Oito de Dezembro, 717 - Vila Isabel	
	HM PIEDADE	Rua da Capella, 96 - Piedade	
	HM ROCHA FARIA	Av. Cesário de Melo, nº 3215 - Campo Grande	
	HM RONALDO GAZOLLA	Av. Pastor Martin Luther King Júnior, 10.976 - Acari	
	UPA CIDADE DE DEUS	Rua Edgard Werneck, s/n - Cidade de Deus	
	UPA MADUREIRA	rua dos Lavradores, s/n - Campinho	
AVANÇADA TIPO III	HM LOURENÇO JORGE	Av. Ayrton Senna, 2.000 - Barra da Tijuca	07:00 - 19:00H
	HM MIGUEL COUTO	Rua Mario Ribeiro, 117 - Leblon	
	HM SALGADO FILHO	Rua Arquias Cordeiro, 370 - Méier	
	HM SOUZA AGUIAR	Praça da República, 111 - Centro	

- 1.3. Os serviços contínuos e os serviços eventuais, nos quais seja necessária a utilização de peças e/ou materiais extras, ou ainda, de mão de obra eventual, somente serão realizados mediante emissão Ordens de Serviços e aprovação do orçamento pela **CONTRATANTE**, e deverão ser faturados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal específica e distinta à da dos serviços contínuos.
- 1.4. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo, **até 31/05/2024**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

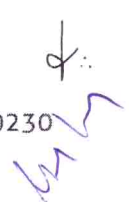
- 3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

- 3.1.2 Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6 Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.
- 3.1.7 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.8 Manter instalações adequadas para a efetiva prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas ao **CONTRATANTE**.
- 4.1.4. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 4.1.5. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.6. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.



- 4.1.7. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.8. Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.9. Ressarcir à **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.5 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

- 5.1.1 Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.
- 5.1.2 Fornecer, em até 7 (sete) dias da assinatura do presente **CONTRATO**, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.
- 5.1.3 Repor, em até 02 (duas) horas, qualquer profissional faltoso, garantindo a cobertura dos postos de trabalho.
- 5.1.4 Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.
- 5.1.5 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

Handwritten signature and initials.

- 5.1.6 Disponibilizar materiais e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, uniformes, EPIs e insumos/materiais necessários à plena execução do **CONTRATO**.
- 5.1.7 Fornecer os uniformes conforme modelo padrão informado pelo CONTRATANTE.
- 5.1.8 Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.9 Apresentar cronograma de manutenção predial.
- 5.1.10 Atender aos chamados de manutenção corretiva.
- 5.1.11 Informar com antecedência os serviços que necessitem de interrupção de serviço nas Unidades e somente poderá executá-los mediante autorização do **CONTRATANTE**.
- 5.1.12 Disponibilizar os equipamentos e ferramental básicos.
- 5.1.13 Apresentar relatório mensal com registro fotográfico junto com a Nota Fiscal.
- 5.1.14 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 5.1.15 Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado, bem como avaliação periódica de seus funcionários a cada semestre.
- 5.1.16 Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de **R\$106.991,74** (cento e seis mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Parágrafo Segundo: Deverá ser emitida Nota Fiscal específica e distinta a dos serviços contínuos, para pagamento de peças e/ou materiais extras, ou ainda mão de obra eventual, devendo ser apresentada Ordem de Serviço finalizada e aprovada pelo **CONTRATANTE**. Os serviços realizados que impliquem ônus para o **CONTRATANTE**, e que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**, além da documentação pertinente à mão de obra alocada, quais sejam: escalas de trabalho e folhas de ponto do período de prestação de serviços, Cópia da GPS – Guia da Previdência Social e SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, referente ao período de prestação de serviço.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 009/2022 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os

requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido imediatamente por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
- 10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- 11.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- 11.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 11.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- 11.3.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 11.3.5. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.3.6. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 11.4. O **CONTRATADO** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades

ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

- 11.5.** O **CONTRATADO** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.
- 11.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 13.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2023.

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

MEDVITALIS SERVIÇO LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TERMO ADITIVO Nº 01

**ADITIVO CONTRATUAL
Nº 01, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA,
MEDVITALIS SERVIÇOS
LTDA NA FORMA
ABAIXO:**

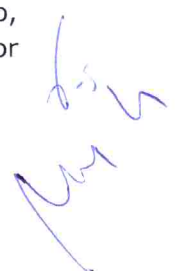
O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua São Miguel, nº 11, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20530-420, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 10.321.422/0001-12, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de fornecimento de mão de obra especializada, para a prestação de serviço de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, sem fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, nas instalações prediais, incluindo as instalações hidrosanitárias, elétricas, gesso, persianas, pintura, alvenaria e divisórias e painéis EPS, incluindo instalação de bombas de água e esgoto, bem como a limpeza de calhas, telhados e cisternas e pequenos serviços de reparação de serralheria, esquadrias, soldagens e marcenaria, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramental básicos, a fim de atender as necessidades do Centro Diagnostico Carioca do , administradas pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.



CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CAONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:

A **CONTRANTA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF:

2ª) _____

Nome:

CPF:

no CPF sob o [REDACTED] **LGPD - Lei 13709**, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua São Miguel nº 11, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.321.422/0001-12**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** sob [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade nº [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** de [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** e [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709**, [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** expedida pelo [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

- Considerando que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo seletivo de coleta de preços nº 061/2022, realizado pelo **CONTRATANTE**

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD - Lei 13709

, 27 de março de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1º) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2º) _____

Nome:

CPF/MF n.

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, Sr. **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade n.º **LGPD - Lei 13709** exp. **LGPD - Lei 13709** e inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua São Miguel n.º 11, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.321.422/0001-12, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** adador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o n.º **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a solicitação da área técnica do **CONTRATANTE** para incluir 01 (um) eletricista plantonista visando atendimento as necessidades do CCD – Centro Carioca de Diagnóstico, administrada pelo INSTITUTO GNOSIS por força do Termo de Colaboração n.º 009/2022, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

Resolvem firmam o presente **3º TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão de 01 (um) eletricista plantonista visando atendimento as necessidades do CCD – Centro Carioca de Diagnóstico e consequentemente, a alteração da Cláusula Primeira – Do Objeto, item 1.1.1 e da Cláusula Sexta – Do Preço e do Pagamento, item 6.1, passando a vigorar da seguinte forma:

1.1.1. Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá disponibilizar mão de obra conforme especificado abaixo:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	REGIME
1	Eletricista de manutenção	Diarista
3	Eletricista de manutenção	Plantonista
1	Meio oficial	Diarista
2	Meio oficial	Plantonista
1	Ajudante	Diarista
1	Pintor	Diarista
1	Bombeiro hidráulico	Diarista
1	Encarregado	Diarista
1	Engenheiro/Arquiteto (RT)	30h

6.1. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de **R\$128.011,82** (cento e vinte e oito mil, onze reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD - Lei 13709

14 de julho de 2023.

LGPD - Lei 13709

INS

LGPD - Lei 13709

8

MEDVITALIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**TESTEMUNHAS:**

1º) _____
Nome:
CPF/MF n.º

2º) _____
Nome:
CPF/MF n.

Contrato: 002/2023

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, Sr. **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 1** **LGPD – Lei 13709** portador da carteira de identidade n.º **LGPD – Lei 13709** expedida **LGPD – Lei 13709** e inscrito no CPF sob o n.º **LGPD – Lei 13709**, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua São Miguel n.º 11, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.321.422/0001-12, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da carteira de identidade n.º **LGPD – Lei 13709** expedida pelo **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF sob o n.º **LGPD – Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de prorrogar o prazo contratual;

Resolvem firmam o presente **4º TERMO ADITIVO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração n.º 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo contratual até o dia **31 de maio de 2026**, a contar da presente assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

- 2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2024.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709 8

MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome:
CPF/MF n.º

2ª) _____
Nome:
CPF/MF n.

Contrato: 002/2023

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, Sr.

LGPD – Lei 13709 **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da Carteira de Identidade sob o nº **LGPD – Lei 13709** expedida pelo **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF/MF: **LGPD – Lei 13709** -

LGPD – Lei 13709 qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua São Miguel nº 11, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.739.907/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr.

LGPD – Lei 13709 **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709**

LGPD – Lei 13709 **LGPD – Lei 13709** portador da carteira de identidade nº **LGPD – Lei 13709** expedida pelo **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº **LGPD – Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a supressão de 01 (um) engenheiro/arquiteto do **CONTRATO** celebrado entre as Partes;

Resolvem firmam o presente **5º TERMO ADITIVO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a supressão de 01 (um) engenheiro/arquiteto visando atendimento as necessidades do CCD – Centro Carioca de Diagnóstico e consequentemente, a alteração da Cláusula Primeira – Do Objeto, item 1.1.1 e da Cláusula Sexta – Do Preço e do Pagamento, item 6.1, passando a vigorar da seguinte forma:

1.1.1. Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá disponibilizar mão de obra conforme especificado abaixo:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	REGIME
1	Eletricista de manutenção	Diarista
3	Eletricista de manutenção	Plantonista
1	Meio oficial	Diarista
2	Meio oficial	Plantonista
1	Ajudante	Diarista
1	Pintor	Diarista
1	Bombeiro hidráulico	Diarista
1	Encarregado	Diarista

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços ora contratados, fica a cargo da **CONTRATANTE**.

6.1. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de **R\$106.104.62** (cento e seis mil, cento e quatro reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ 2ª) _____
Nome: **Nome:**
CPF/MF n.º **CPF/MF n.º:**